SÚMULA DA 9ª REUNIÃO CONJUNTA CPUA-CAU/BR CPP-CAU/BR

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 26 de abril de 2021 | HORÁRIO | 15h às 18h |
| LOCAL | Videoconferência | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Josélia da Silva Alves (AC) | Coordenadora CPUA |
| Alice da Silva Rodrigues Rosas (PA) | Coord-Adjunta CPUA |
| Rubens Fernando Pereira de Camillo (MS) | Membro CPUA |
| Ricardo Soares Mascarello (SE) | Membro CPUA |
| Ana Cristina Lima Barreiros da Silva | Coordenadora CPP |
| Ana Maria Schmidt | Coord-Adjunto CPP |
| Vania Stephan Marroni Burigo | Membro CPP |
| Gilcinea Barbosa da Conceição | Membro CPP |
| Rogério Markiewicz | Membro CPP |
| CONVIDADOS  CONVIDADOS | Nilton de Lima Júnior | |
| Assessoria | Caroline Bertol | |
| Antônio Couto Nunes  Luciana Rubino | |
| Luciana Rubino | |

|  |  |
| --- | --- |
| Comunicações | |
| Responsável | Coordenadora da CPP Cristina Barreiros |
| Comunicado | Informações gerais sobre a reunião com o CONFEA ocorrida em 24 de abril de 2021 |

ORDEM DO DIA

|  |  |
| --- | --- |
| 1 | Dar continuidade à análise da Proposta de Revisão da Resolução 64 |
| Fonte | CPP-CAU/BR e CPUA-CAU/BR |
| Relator | Conselheira Alice Rosas |
| Encaminhamento | Para dar continuidade à análise e acompanhamento da agenda de reuniões previstas pelo Ministério da Economia, a CPP, CPUA e convidados iniciaram pela segunda parte da Proposta da Segunda Resolução: define as questões dos PDIs, Plataformas Digitais e Integração.  A Deliberação 17 CPUA-CAU/BR, em seu anexo, construída pelo grupo, aborda as contribuições, contendo apenas os itens que devem receber atenção para possíveis modificações propostas pelo comitê de revisão da resolução após reunião ocorrida em 24 de abril de 2021 entre CAU/BR, CONFEA-CREA/Sul e CREA/DF. São elas:  Sobre o Art. 2, § 4º “Podem ser habilitados como PDI todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que legalmente estejam autorizadas a desenvolver e oferecer serviços de tecnologia digital.”  Que este papel seja das próprias prefeituras, conforme Estatuto das Cidades, por meio de seus analistas, muitas das quais já realizam este trabalho. Pode ser realizado um apoio de TI ou cadastro de assessores para a implantação junto aos Municípios. Por fim, o Ministério pode investir esforços nesse enfrentamento de melhorias nos trabalhos dos Municípios, implementando uma política de desenvolvimento das ferramentas de gestão das cidades, criando programas de capacitação dos nossos técnicos, implementando novos padrões de governança que nos permitam atender os anseios da coletividade.  “Art. 3º Cabe a cada PDI habilitado:  I - receber, do usuário particular, todos os dados, documentos e informações referentes aos requerimentos para o exercício de atividade de BAIXO RISCO de direito urbanístico;”  Alteração da expressão “usuário particular” para proprietário, seu procurador ou requerente.  “II – disponibilizar os requerimentos recebidos, bem como todas suas informações, para os entes federados competentes;”  Prefeitura, bombeiros, DECEA, vigilância sanitária (quando se aplicar) e que os dados estivessem integrados ao sistema e com disponibilidade de toda a base de dados.  “III - desenvolver e manter interfaces digitais de sistema, soluções digitais e meios de acesso ao público em geral;”  Sistema de TI de amplo acesso a qualquer cidadão.  “Facilidade de acesso às regulamentações de construção. É atribuído 1 ponto caso alguma regulamentação de construção (inclusive o código da construção) ou algum regulamento que trate de alvarás de construção esteja disponível em uma página na internet que é atualizada tão pronto mudem as regulamentações;" (The World Bank Doing Business)  “IV - encaminhar aos particulares informações recebidas do primeiro PDI acerca de impugnações na forma do inciso II do art. 32 e do art. 33 desta Resolução; e”  *“Art. 32. O uso e ocupação de edificação sem qualquer dos requisitos dispostos nesta Resolução:*  *I - acarreta a integral responsabilização civil e penal do proprietário e responsáveis técnicos da obra;*  *SUPRESSÃO DO INCISO I.*  *ACRÉSCIMO dos parágrafos 1º e 2º (inciso I), nos seguintes termos:*  *§ 1º - acarreta a integral responsabilização civil e penal do proprietário;*  *§2º -acarreta a responsabilização civil e penal do responsável técnico da obra; para tanto:*  *I – o proprietário deve declarar, através de documento firmado pelo mesmo que, após a entrega da edificação ao seu uso, qualquer alteração não constante no escopo do contrato entre as partes, ou não autorizada formalmente pelo responsável técnico, será de responsabilidade exclusiva do proprietário.*  *Justificativa: o artigo 32 determina a responsabilidade civil e penal do responsável técnico, em conjunto com o proprietário, para o uso e ocupação da edificação. Não existe definição do momento em que ocorre o final da responsabilidade dentro do processo como um todo. Deve ser definido que o profissional só responda pelos seus atos, enquanto esteve como responsável, finalizando-a na entrega da edificação com o aceite do proprietário. O uso, alterações, e outros após a entrega, deve passar para a responsabilidade exclusiva do proprietário.*  *III - descaracteriza seu enquadramento como de BAIXO RISCO; e*  *Alterar de inciso III para parágrafo 3º, mantendo a sequência dos parágrafos anteriores.*  *§ 3º - descaracteriza seu enquadramento como de BAIXO RISCO; e*  *Art. 32. O uso e ocupação de edificação sem qualquer dos requisitos dispostos nesta Resolução:*  *I - acarreta a integral responsabilização civil e penal do proprietário e responsáveis técnicos da obra;*  *SUPRESSÃO DO INCISO I.*  *ACRÉSCIMO dos parágrafos 1º e 2º (inciso I), nos seguintes termos:*  *§ 1º - acarreta a integral responsabilização civil e penal do proprietário;*  *§2º -acarreta a responsabilização civil e penal do responsável técnico da obra; para tanto:*  *I – o proprietário deve declarar, através de documento firmado pelo mesmo que, após a entrega da edificação ao seu uso, qualquer alteração não constante no escopo do contrato entre as partes, ou não autorizada formalmente pelo responsável técnico, será de responsabilidade exclusiva do proprietário.*  *Justificativa: o artigo 32 determina a responsabilidade civil e penal do responsável técnico, em conjunto com o proprietário, para o uso e ocupação da edificação. Não existe definição do momento em que ocorre o final da responsabilidade dentro do processo como um todo. Deve ser definido que o profissional só responda pelos seus atos, enquanto esteve como responsável, finalizando-a na entrega da edificação com o aceite do proprietário. O uso, alterações, e outros após a entrega, deve passar para a responsabilidade exclusiva do proprietário.*  *III - descaracteriza seu enquadramento como de BAIXO RISCO; e*  *Alterar de inciso III para parágrafo 3º, mantendo a sequência dos parágrafos anteriores.*  *§ 3º - descaracteriza seu enquadramento como de BAIXO RISCO;”* (de acordo com o documento do CREA Sul)  “V - operar, quando tecnologicamente possível, o pagamento segmentado aos tesouros estaduais, distrital e municipais, através de meios de pagamento autorizado pelo Banco Central, dos montantes pagos pelos particulares às taxas exigíveis que tenham sido cadastrados por entes federados parte da REDESIM no sistema do primeiro PDI;”  Essa seria uma obrigatoriedade integral do PDI e não apenas quando possível. Deixando clara se trata-se mais uma taxa a ser cobrada.  “VI - armazenar todos os dados, informações e documentos submetidos pelos particulares para fins de consulta, "download" e acesso de entes públicos pelo período mínimo de 3 (três) anos a partir do deferimento automático;”  Sendo realizado no Município, não deverá existir prazo para armazenamento destes dados, com informações acessíveis e gratuitas.  “IX - ofertar ao particular representação perante outros órgão, entidades ou sistemas, públicos ou privados, a fim de facilitar o exercício das atividades reguladas por esta Resolução, nos termos firmados na procuração específica entre o PDI e o particular, inclusive quanto ao comprimento de outras obrigações e requisitos legais aplicáveis ao caso completo.”  Os serviços devem estar descritos claramente na resolução, assim como os custos, prazos para isso.  “Art 3. § 2º II- avaliar, auferir, verificar, conferir ou checar a validade, autenticidade, qualidade, suficiência ou qualquer outro requisito dos dados, informações e documentos encaminhados pelos particulares, devendo tão somente encaminhá-los de maneira íntegra e automática aos entes públicos parte do MURIN.”  Considerando que o PDI fique a cargo dos Municípios, poderá a qualquer tempo avaliar e não se limitará ao prazo de 3 anos, evitando novas taxas.  “Art. 3, § 2º Pode o PDI receber poderes de procuração do requerente para cumprimento de outros procedimentos burocráticos, prestação de serviços adicionais, remunerados à parte ou não, entre outros, observada a legislação vigente.”  Esclarecer no documento sobre as atribuições extraordinárias que possam existir para que não haja conflito de atividades desenvolvidas. Esses serviços não podem ser conflitantes com as áreas de arquitetura e engenharia.  Criação de burocracia desnecessária ao processo que, por exemplo, não é prevista pelo The World Bank Doing Business. No documento do Banco Mundial fica melhor pontuado o governo que coordena este processo. Sendo assim, sugerimos a supressão do artigo.  “Art. 8 § 5º Fica, desde já, a empresa pública Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO autorizada a se habilitar como primeiro PDI do MURIN, através de ofício manifestando concordância a ser encaminhado ao Secretário-Executivo do CGSIM.”  Se o SERPRO é o único, como seriam as autorizações de novos PDIs e quanto aos custos. Por que a subordinação direta ao CGSIM?  Observação: O PDI sendo Municipal, poderiam ser priorizadas as regularizações fundiárias.  A reunião é encerrada por início da reunião com Ministério da Economia sobre o tema supracitado. |

Brasília, 20 de maio de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

|  |  |
| --- | --- |
| JOSÉLIA ALVES  Coordenadora da CPUA-CAU/BR | CRISTINA BARREIROS  Coordenadora da CPP-CAU/BR |

12ª REUNIÃO CONJUNTA CPUA-CAU/BR e CPP-CAU/BR

Videoconferência

Folha de Votação CPUA/CPP

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| UF | Função | Conselheiro | Votação | | | |
| Sim | Não | Abst | Ausên |
| AC | Coordenadora - CPUA | Josélia da Silva Alves | x |  |  |  |
| PA | Coord-Adjunta - CPUA | Alice da Silva Rodrigues Rosas | x |  |  |  |
| MS | Membro - CPUA | Rubens Fernando Pereira de Camilo | x |  |  |  |
| RN | Membro - CPUA | André Felipe Moura Alves |  |  |  | x |
| SE | Membro - CPUA | Ricardo Soares Mascarello | x |  |  |  |
| RO | Coordenadora - CPP | Ana Cristina Lima Barreiros | x |  |  |  |
| MG | Coord-Adjunto CPP | Eduardo Fajardo Soares |  |  |  | x |
| SC | Membro - CPP | Vania Stephan Marroni Burigo |  |  |  | x |
| BA | Membro - CPP | Gilcinea Barbosa da Conceição | x |  |  |  |
| DF | Membro - CPP | Rogério Markiewicz | x |  |  |  |
|  | | | | | | |
| UF | Função | Conselheiro | Posicionamento | | | |
| Sim | Não | Abst | Ausên |
| GO | Convidados | Nilton de Lima Júnior | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Histórico da votação:  12ª REUNIÃO CONJUNTA CPUA-CAU/BR e CPP-CAU/BR  Data: 20/5/2021  Matéria em votação: Aprovação da Súmula da 9ª Reunião Conjunta CPUA CPP  Resultado da votação: Sim (7) Não (0) Abstenções (0) Ausências (3) Total (7)  Ocorrências: Está sendo registrado o posicionamento dos conselheiros convidados que estão participando ativamente das discussões e deliberações da presente reunião.  Assessoria Técnica: Caroline Bertol Condução dos trabalhos (coordenadoras): Josélia Alves e Cristina Barreiros | | | | | | |